

SMART COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 29.398.604/0001-10 - IE: 003106713.00-80

END.: AV. MARIA DE PAIVA GARCIA Nº220-SALA 02

BAIRRO JARDIM FREDERICO II - POUSO ALEGRE - MG - CEP:37.551-204

TEL/FAX: 35 3423-8667 - CEL: 35 99172-4899

Email: smartcomveiculos@gmail.com



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 012/2020

Processo Administrativo nº 045/2020

A Empresa Smart Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 29.398.604/0001-10, com endereço Avenida Maria de Paiva Garcia nº 220, Sala 02, Jardim Frederico II, Pouso Alegre/MG, representada neste ato por Ricardo Vieira Lima, portador do RG nº 10.235.616 SSP MG, inscrito no CPF nº 045.436.466-06, cuja celebração foi autorizada, doravante denominado Processo, concernente ao Pregão Presencial nº 012/2020.

DAS RAZÕES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o processo licitatório, a recorrente participou dele com a mais restrita observância das exigências do edital.

9.1. O julgamento da presente licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, que considerará vencedor o licitante que, atendendo às exigências deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**, ofertar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, observadas as especificações, e outras condições estabelecidas neste Edital e de acordo com estabelecido no Art. 45, § I, inciso I, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648 de 27/05/98 e em especial pela Lei 10.520 de 17 de Julho de 2.002.

9.2. A competente Classificação das Propostas de Preços, será determinada através do Critério de Menor Preço, **definidos no ANEXO I**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

Encontramos no inciso I do art. 48 da Lei das Licitações o seguinte:

“Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”. A desconformidade com o edital, ou seja, o não atendimento às exigências ao ato convocatório, é primeira das causas da desclassificação do licitante. Não é tarefa difícil observar a desconformidade com o edital, pois basta o confronto material

SMART COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 29.398.604/0001-10 - IE: 003106713.00-80

END.: AV. MARIA DE PAIVA GARCIA Nº220-SALA 02

BAIRRO JARDIM FREDERICO II - POUSO ALEGRE - MG - CEP:37.551-204

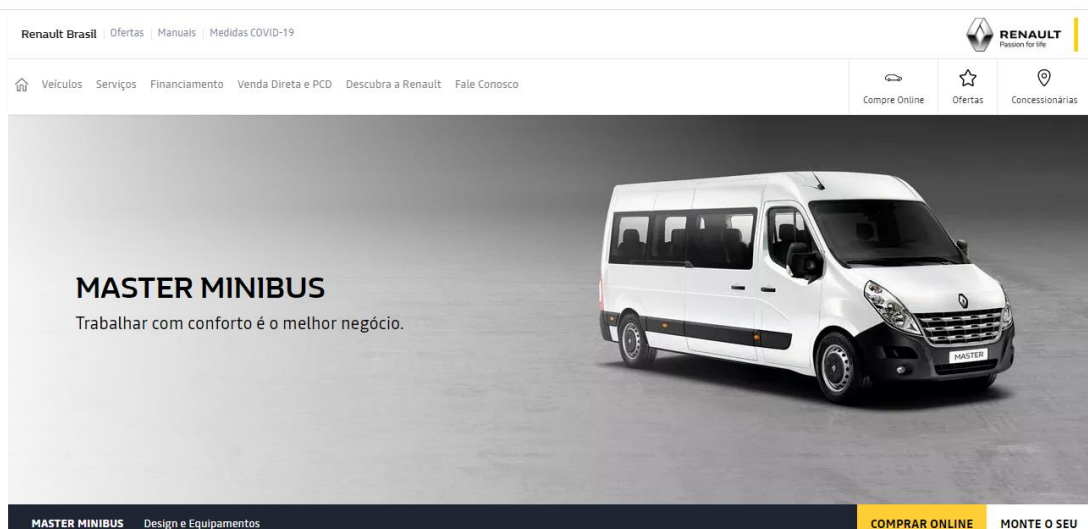
TEL/FAX: 35 3423-8667 - CEL: 35 99172-4899

Email: smartcomveiculos@gmail.com



da proposta com a solicitação da Administração, para se notar se há divergência ou não. Será rejeitada a proposta que se afastar da solicitação.

Contudo as empresas Concorrentes, apresentaram um veículo em desconformidade com a cláusula transcrita acima uma vez que no catálogo apresentado demonstra que o VEÍCULO RENAULT MASTER L3H2 trata-se somente do modelo FURGÃO podendo posteriormente ser transformado que é o que fora apresentado pelas empresas, diferente do modelo apresentado pela Smart Veículos que fora a RENAULT MASTER L3H2 MINIBUS EXECUTIVA.



<https://www.renault.com.br/manuais/master.html>

Vejamos o exigido no anexo I:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE (01) UM VEÍCULO TIPO MINIBUS/VAN O (ZERO) KM, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG).** Obedecendo a Planilha de Quantitativos e Características Mínimas, Conforme Relacionados:

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL
1	1	UN	00000001708- VEÍCULO MINIBUS TIPO VAN CONDIÇÕES GERAIS: VEÍCULO TIPO MINIBUS/VAN O (ZERO) KM CORRESPONDENTE À DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019 TANQUE MÍNIMO DE 75L MÍNIMO: 15 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA COR: BRANCA MOTORIZAÇÃO:			

SMART COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 29.398.604/0001-10 - IE: 003106713.00-80

END.: AV. MARIA DE PAIVA GARCIA Nº220-SALA 02

BAIRRO JARDIM FREDERICO II - POUSO ALEGRE - MG - CEP:37.551-204

TEL/FAX: 35 3423-8667 - CEL: 35 99172-4899

Email: smartcomveiculos@gmail.com



		<p>MÍNIMO 4 CILINDROS EM LINHA, TURBO DIESEL;</p> <p>POTENCIA MÍNIMA 125 CV CILINDRADA MÍNIMA 2.2 CM³</p> <p>TORQUE MÍNIMO 31 KGFM</p> <p>DIREÇÃO:</p> <p>ACIONAMENTO HIDRÁULICO</p> <p>CAMBIO:</p> <p>MANUAL DE 6 MARCHAS</p> <p>SISTEMA ELETRICO: BATERIA: MÍNIMO DE 90AH ALTERNADOR E CABEAMENTO COMPATÍVEIS COM SISTEMA</p> <p>SISTEMA DE SEGURANÇA: FREIO DISCO VENTILADO NA DIANTEIRA E DISCO SÓLIDO NA TRASEIRA.</p> <p>RODA: RODAS DE FERRO COM PNEUS NO PADRÃO DA FABRICANTE.</p> <p>DIMENÇÕES: ENTRE EIXO DE NO MÍNIMO 3200MM PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 3500 KG CUMPRIMENTO MÍNIMO DE 5900MM.</p> <p>AR CONDICIONADO: DUPLO ACIONAMENTO PARA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DE PASSAGEIRO</p> <p><u>ACESSÓRIOS E ITENS ADICIONAIS: VEÍCULOS COM TODOS OS EQUIPAMENTO DE SÉRIE DO MODELO AIRBAG DIANTEIRO PARA O MOTORISTA CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS CÂMERA DE RÉ.</u></p> <p>ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO: DISTANCIA MAXIMA DE 50KM DE RAO DA SEDE DO MUNICÍPIO.</p>			
--	--	---	--	--	--

- As características técnicas e lista de acessórios, deverão constar nos folhetos de especificações técnicas do fabricante, como padrão ou opcionais.

- **GARANTIA INTEGRAL** para os veículos, de no mínimo 12 (doze) meses;

Seguindo as exigências vejamos:

Pede-se:

ACESSÓRIOS E ITENS ADICIONAIS: VEÍCULOS COM TODOS OS EQUIPAMENTO DE SÉRIE DO MODELO AIRBAG DIANTEIRO PARA O MOTORISTA CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS CÂMERA DE RÉ.

Um veículo só poderá ter todos os itens de série se for feito pelo fabricante, ou seja o Carro apresentado pelos concorrentes trata-se de um veículo FURGÃO e que sofrerá adaptações em sua estrutura, como colocação de janelas, acabamento interno, bancadas, ar condicionado entre outros acessórios que não serão originais, não serão ITENS DE SERIE.

SMART COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 29.398.604/0001-10 - IE: 003106713.00-80

END.: AV. MARIA DE PAIVA GARCIA Nº220-SALA 02

BAIRRO JARDIM FREDERICO II - POUSO ALEGRE - MG - CEP:37.551-204

TEL/FAX: 35 3423-8667 - CEL: 35 99172-4899

Email: smartcomveiculos@gmail.com



Outro detalhe:

-ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO: DISTANCIA MAXIMA DE 50KM DE RAO DA SEDE DO MUNICÍPIO.

- GARANTIA INTEGRAL para os veículos, de no mínimo 12 (doze) meses;

Por se tratar de veículo “transformado\adaptado” o veículo não terá a garantia total do fabricante, ou seja, parte seria da Montadora e parte do licitante\transformador. Sendo assim descumprir mais uma exigência do edital que não dará a garantia integral como exigido e a Assistência Técnica máxima que se pede de no máximo 50km e o Vencedor está muito distante.

Pelo artigo 41, da Lei n.º 8.666/93, o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula ao seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. Nem se compreenderia, que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado.

As regras do certame, durante todo o procedimento são inalteráveis. A Administração deverá invalidá-lo e reabri-lo em novos moldes, caso verifique, sua inviabilidade no decorrer da Licitação.

De outra banda, revelando-se, falho ou inadequado aos propósitos da Administração, o edital ou convite poderá ser corrigido a tempo, através de aditamento ou expedição de um novo, sempre com republicação e reabertura de prazo, desde que a alteração, afete a elaboração das propostas.

Diante do exposto acima, fica claro que os concorrentes não se atentaram em ofertar o veículo conforme o descritivo bem como o Sr. Pregoeiro não se atentou a exigência a qual foi prontamente contestado por nosso Representante e pedido de desclassificação, uma vez que dessa forma fomos totalmente prejudicados por ter apresentado o exigido e terem aceitado veículo inferior.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaco o princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, **mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

SMART COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 29.398.604/0001-10 - IE: 003106713.00-80

END.: AV. MARIA DE PAIVA GARCIA Nº220-SALA 02

BAIRRO JARDIM FREDERICO II - POUSO ALEGRE - MG - CEP:37.551-204

TEL/FAX: 35 3423-8667 - CEL: 35 99172-4899

Email: smartcomveiculos@gmail.com



Dos Pedidos

Diante do exposto requer-se:

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão inabilitando a 1ª e 2ª Colocadas no certame CLASSIFICANDO como VENCEDORA a Smart Comércio de Veículos Ltda e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Por fim, requer que os avisos e intimações sejam enviados ao representante legal desta empresa no endereço de sua sede constante da qualificação lançada na primeira página das presentes contrarrazões.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pouso Alegre 12 de maio 2020.



Ricardo Vieira Lima
Sócio Proprietário
CPF.- 045.436.466-06